

PORTARIA No 155, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução no 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "e" da Portaria MP no 144, de 9 de julho de 2001, e no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos I e IV, ambos da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, do imóvel acrescido de marinha com área de 37.324,89m², localizado no lugar denominado de Padre Miguel, Bairro de Afogados, naquele Município, com os seguintes limites e confrontações: mede pela frente 93,53m; pelo lado direito 224,02m, em três segmentos de: 97,72m + 38,31m + 87,99m; pelo lado esquerdo, 274,47m em dois segmentos de: 90,87m + 83,60m; e , pelos fundos, 411,14m em quinze segmentos de: 64,00m + 4,00m, + 15,00m + 19,00m, + 20,00m, + 22,00m , + 20,00m, + 25,00m + 26,00m + 53,37m + 32,14 + 49,12m + 34,62m + 13,71m + 13,04; confronta-se pela frente com a Rua Carlos Pena Filho, pela lado direito com o terreno na posse de quem de direito, pelo lado esquerdo com a Rua SD9648 e Rua Barão de Japarama, e pelos fundos com terreno na posse de quem de direito, totalizando uma área de 37.324,89m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo no 05014.000508/2002-42.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de projeto de urbanização da área e regularização fundiária que beneficiará as famílias de baixa renda e carentes daquela localidade.

Parágrafo único. São fixados os prazos de um ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU no 122, de 13 de junho de 2000, observadas possíveis alterações no Manual de Uso da Marca do Governo Federal;

II - fornecer à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Pernambuco os dados cadastrais e peças técnicas dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados;

III - transferir, independentemente do pagamento do valor correspondente, o domínio útil de frações do imóvel cedido aos ocupantes caracterizados como carentes ou de baixa renda, na forma da lei, bem como àqueles que vierem a ser assentados de acordo com o caráter social do empreendimento, limitado a uma unidade mobiliária

por família;

IV - os adquirentes do domínio útil de frações da área cedida, que comprovarem, perante a Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Pernambuco -

GRPU/PE, a condição de carentes, ficarão isentos do pagamento de foros, conforme disposições do Decreto no 1.466, de 26 de abril de 1995, e do art. 17 do Decreto no 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º A assinatura do contrato de cessão fica condicionada à apresentação, por parte do cessionário, da licença ambiental emitida pelo órgão competente, bem como da manifestação do Comando da 7ª Região Militar do Exército.

Art. 5º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e do laudêmio nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º As receitas advindas da alienação do domínio útil aos ocupantes de frações do imóvel, que não se enquadrarem nas disposições do art. 3º, inciso III, precedente, serão partilhadas entre a

União e o Município, de forma eqüitativa, conforme o disposto no art. 4º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 7º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, observados os prazos de implantação e cumprimento dos objetivos previstos, nesta Portaria, por um representante da seção responsável da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Pernambuco especialmente designado.

§1º O representante designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis urbanística e ambiental.

Art. 10ª A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA